



Número: **0833432-04.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA (AUTOR)	KAIO YVES DE FREITAS MORAIS LEITE BATISTA (ADVOGADO) WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UNIAO PREVIDENCIARIA COMETA DO BRASIL - COMPREV (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38480 518	18/01/2021 14:35	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
38480 520	18/01/2021 14:35	<a href="#"><u>2625353_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u></a>	Outros Documentos
38480 522	18/01/2021 14:35	<a href="#"><u>2625353_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351074700000036694331>  
Número do documento: 21011814351074700000036694331

Num. 38480518 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2017

Carta n°: 11052333

A/C: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170284705 ASL-0191603/17  
Vitima: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA  
Data Acidente: 15/07/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

**Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **18/05/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **15/07/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Comprovante de residência faltando página
- Documentação médico-hospitalar faltando página
- DUT faltando página
- Documentos de identificação faltando página

Pag. 01825/01826 - carta\_03

0066913  


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351205200000036694333>  
Número do documento: 21011814351205200000036694333

Num. 38480520 - Pág. 1

---

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2017

Carta nº: 11052424

A/C: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA

**Sinistro/Aviso Sinistro Líder:** 3170284705 ASL-0191603/17

**Vitima:** ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA

**Data Acidente:** 15/07/2016

**Natureza:** INVALIDEZ

**Procurador:**

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2017

Carta n°: 11133442

A/C: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170284705 ASL-0191603/17  
Vitima: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA  
Data Acidente: 15/07/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **05/06/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **15/07/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas
- Comprovante de residência faltando página
- DUT faltando página
- Documentos de identificação ilegível

Pag. 01325/01326 - carta\_03

00070663  


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351205200000036694333>  
Número do documento: 21011814351205200000036694333

Num. 38480520 - Pág. 3

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2017

Carta n°: 11242384

A/C: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170284705 ASL-0191603/17  
Vitima: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA  
Data Acidente: 15/07/2016  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 26/06/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 15/07/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Boletim de ocorrência infor. incorretas

Pag. 00779/00780 - carta\_03

00070390  


Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **COMPREV SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoraslider.com.br](http://www.seguradoraslider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3170284705**  
Vitima: **ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA**  
Data do Acidente: **15/07/2016**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170284705**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 00445/00446 - carta\_16 - INVALIDEZ



00010223

**Atenciosamente.**

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12177239



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351205200000036694333>  
Número do documento: 21011814351205200000036694333

Num. 38480520 - Pág. 5



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

### Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHI



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros. Ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Alexandre José de Oliveira, EXPEDIDO POR S.S.P. EM / / - E  
PORTADOR(A) DO RG N° 2862 844 PROFISSÃO Pintor  
CPF 05.816.200-341-95 (CNPJ) 11.000.000/0001-01  
E REUNDA MENSAL DE R\$ 1.000,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
SEGURO DPVAT DA VITIMA Alexandre José de Oliveira. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações sobre a profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reembolso da taxa de pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIOÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
  - Conta Empresarial - nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
  - Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
  - Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
  - Conta tipo FÁCIL, operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
  - Conta POUPOFÁCIL, A operação 013 da CEF: aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
  - Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
  - CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SINDIVAT Simistros que não é o mesmo da conta informado para depósito;
  - Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO FM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)  
Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ Nº da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_  
Nº do BANCO \_\_\_\_\_

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAU, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)  
BANCO: BANCO ITAU N.º da AGENCIA (com dígito, se existir) 0034 N.º da CONTA (com dígito, se existir) 023-000068924

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, ESTOU CÓMPLICO AS INFORMAÇÕES DESCritAS RECONHECENDO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

João Pessoa 18 de maio de 2017 Alcides José da Silva  
LOCAL E DATA ASINATURA DO BENEFICIÁRIO



- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago anualmente, mensalmente, diariamente a legítimos viventes), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas) e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médica-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de intervenção:

12 MAR 2017

**PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA**





AUTO ATENDIMENTO - AS, CABO FRANCO-PB  
DATA: 08/10/2016 HORA: 11:09:47  
TERMINAL: 00061094 CONTA/C: 00100000000000000000

ANÚNCIA: 0032 - PRATICAS

CONTA: 023.68000580-4

ELÉGUE: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA

EXTRATO PARA UNIMES CONCEPÇÃO

MOVIMENTAÇÃO

DATA	Nº DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

SENDO ANTERIOR

RESUMO

SALDO

APROVADO OS DIREITOS DO BEM DESTA DE  
SERVIÇOS E UTILIZAR TAMBEM O BANCO24HORAS  
PARA SEGUIR E SALDO SEM CUSTO ADICIONAL

Informações, reclamações e sugestões

SAC CAIXA: 0800-9101

Desenvolvedora: CADAS: 0800-725-7474

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

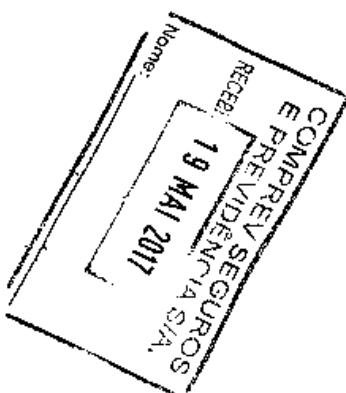


**CAIXA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

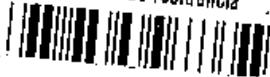
中華人民共和國標準  
GB/T 13452-2008  
500W白炽灯泡  
電氣和光學性能  
電氣安全

Arbeitsgruppe für die Praxis der Bildungswissenschaften und der Pädagogik (Hrsg.) (Eds.), *Was ist Pädagogik?* (Bielefeld, 1995).

Using methods, the following are implemented in the tools:  
- SRC C41481 1000-225 41B1  
- SRC C41481 1000-225 41C1  
- SRC C41481 1000-225 41D1



Comprovante de residência



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Alexandre José de Oliveira,  
RG nº 2862844, data de expedição 1/1/1, Órgão SSP,

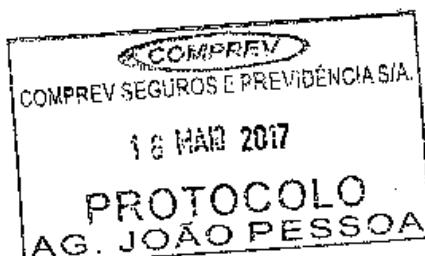
CPF nº 058529084-95, venho perante a este instrumento declarar que não possua comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua São Bernardo</u>
Número	<u>44</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Mandalau</u>
Cidade	<u>João Pessoa</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	
Telefone de Contato	<u>98829-7164</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: João Pessoa, 18 de maio de 2017

Assinatura do Declarante: Alexandre José de Oliveira



## Comprovante de residência



ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA  
RUA SÃO BERNARDO, 44 - ALTO DO CÉU  
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58027-402 (AD: 1)

Class/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO 01200 Km 25 - Centro Federal João Pessoa / PB - CEP: 58021-000  
Referência: Jun/2017  
Endereço: 08/06/2017  
Nº medidor: 000001289281

**energisa**  
ENERGISA PARCERIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

CNPJ/MF 005.199.0001-40 - Inscrição Estadual: 10.015.922-0  
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica nº 0000.176.297  
Cartão para Débito Automático (0000218881)

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/221888-1

Jun / 2017

Canal de contato:

Apresentação

06/06/2017

Data prevista da próxima leitura

07/07/2017

CPF/ CNPJ/ RAMI  
5852903485  
Inst. Est.

**Facturas em atraso**

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	03/05/17 16452	03/06/17 16520	1	154	29

**Demonstrativo**

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo est. 20kWt-BR	30	0,14934	4,38
Consumo est. 31 a 100kWt-BR	70	0,25087	17,56
Consumo est. 101 a 220kWt-BR	94	0,37631	35,32
Ac. E. Vermeira			25,83
Série			29,33
KMIS			1,09
PIS			4,97
COFINS			2,69

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTROLE SERVILHA/FÓLICA

COMPENSAÇÃO POR INDICADOR - DIC 04/2017

Utilização Subsidiada

**Histórico de Consumo (kWh)**

Mês/Ano	Consumo (kWh)
Mar/17	172
Abr/17	157
May/17	163
Jun/17	192
Jul/17	233
Set/16	151
Nov/16	189
Out/16	159
Sep/16	111
Ago/16	212
Jul/16	167
Jun/16	187

Media dos últimos meses

170

VENCIMENTO

13/06/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 81,60

RESERVADO AO FISCO  
274e.d096.2d19.f574.1420.ed8c.68Ba.fe08.

Indicadores de Qualidade 4/2017 - Criação Pós

Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL	5,07	5,23
DIG TRIMESTRAL	10,15	NOMINAL
DIG ANUAL	20,30	270
FIC MENSAL	3,30	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	6,60	LÍNITE INFERIOR
FIC ANUAL	12,20	202
DIGC	2,68	LÍNITE SUPERIOR
DIGS	12,22	231
	2,48	

ATENÇÃO

Além das irregularidades constatadas, existem outras que devem ser corrigidas:  
- R\$ 100,00 (cem reais) é cobrado por atraso, informando poderão ser suspensas a partir de 21/06/2017 conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina o período de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja corrigido ou anulado. Seja como for, não restará nenhuma cominação para comprovação. Caso essa fatura estejam em débito, desconsiderar essa irregularidade.  
ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA PAGAVAMOS, mas entra a suspensão do fornecimento pode-se corrigir a irregularidade até o dia 20/06/2017.  
- Fique ciente de que o vencimento da fatura verificada é dia 20/06/2017.  
- Fique ciente de que o vencimento da fatura verificada é dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

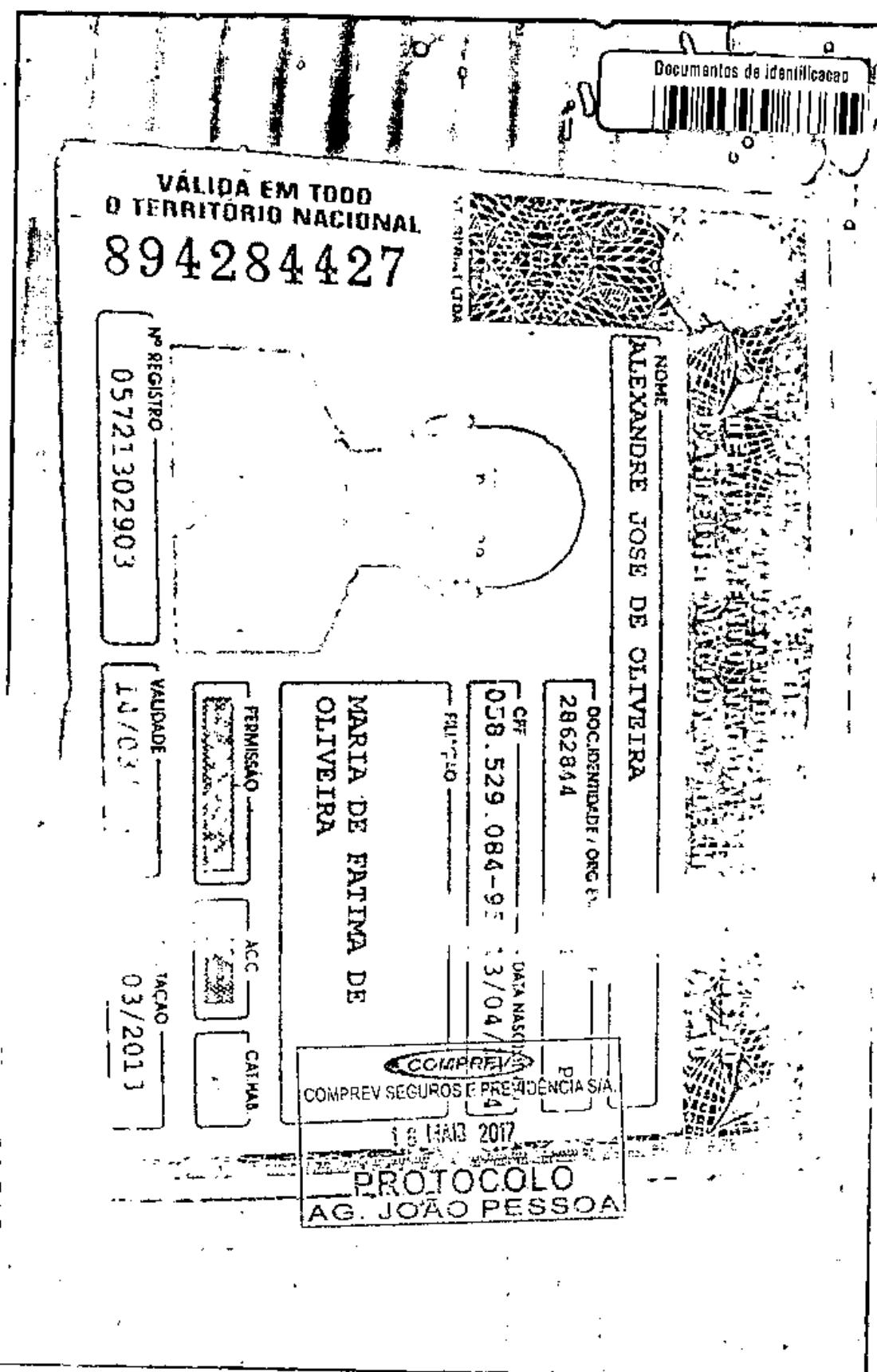
\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Suspensão no fornecimento deve ser feita no dia 20/06/2017.

\* Susp

Documentos de identificação



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351205200000036694333>  
Número do documento: 21011814351205200000036694333

Num. 38480520 - Pág. 11

DOCUMENTO 2 "T2%"



10 MAY 2003





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351205200000036694333>  
Número do documento: 21011814351205200000036694333

Num. 38480520 - Pág. 13

DOCUMENTO 2 T296



04/03/2013

COMPRES	DATA NASCIMENTO	SEXO
COMPRES	13/01/1984	M
COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A		
PROTÓCOLO DE ENTRADA 2017		
PROTÓCOLO AG. JOAD PESSOA		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351205200000036694333>  
Número do documento: 21011814351205200000036694333

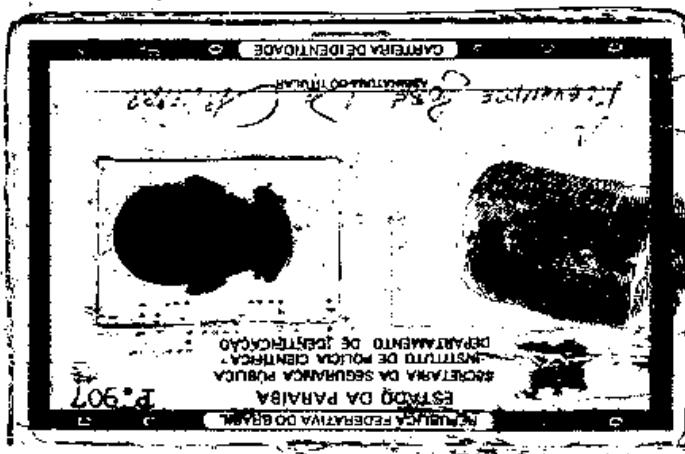
Num. 38480520 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351205200000036694333>  
Número do documento: 21011814351205200000036694333

Num. 38480520 - Pág. 15

Documentos de identificação



Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**058.529.084-95**

Nome  
**ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA**

Nascimento  
13/04/1984

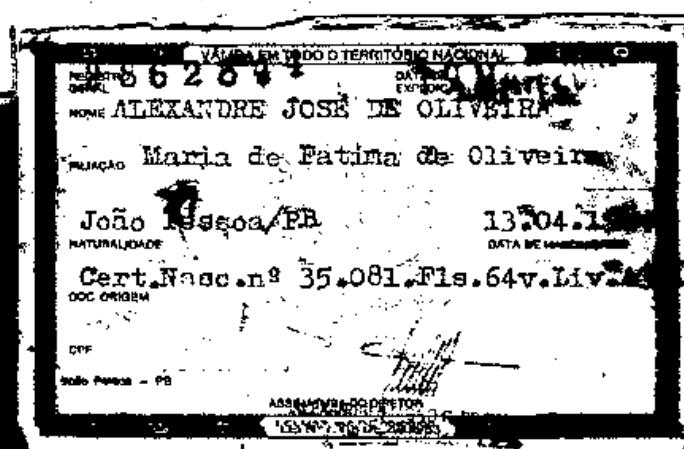
CÓDIGO DE CONTROLE  
6976F944AB40CFFC



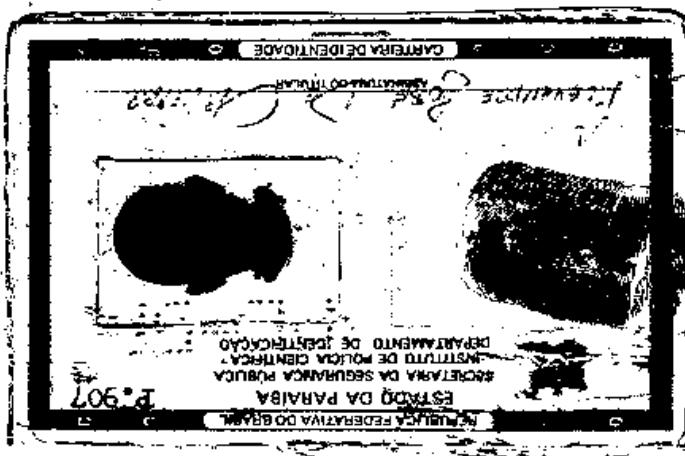
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:10:36 do dia 31/05/2017 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
AG. JOÃO PESSOA  
25 JUN. 2017



Documentos de identificação



Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**058.529.084-95**

Nome  
**ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA**

Nascimento  
13/04/1984

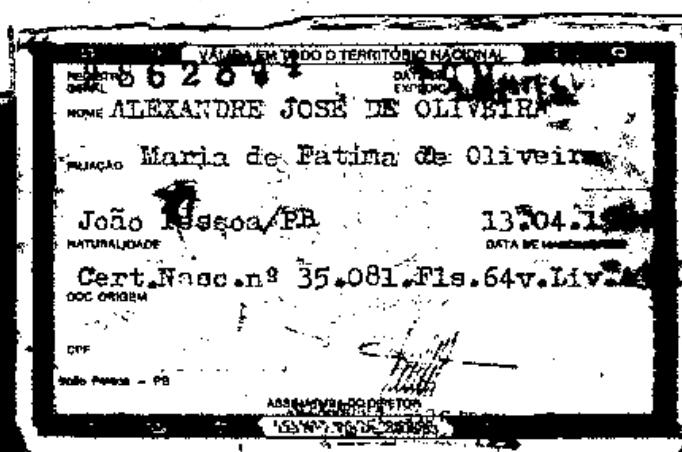
CÓDIGO DE CONTROLE  
6976F944AB40CFFC



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:10:36 do dia 31/05/2017 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO  
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A  
AG. JOÃO PESSOA  
25 JUN. 2017







**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 08334320420178152001**

**COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**CONSTATA-SE, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À EXORDIAL, QUE O VEÍCULO CAUSADOR DOS DANOS ERA DE PROPRIEDADE DA PRÓPRIA VÍTIMA RECLAMANTE DA INDENIZAÇÃO. ASSIM, O ACIDENTE NARRADO NÃO POSSUI COBERTURA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS – DPVAT, VEZ QUE O AUTOR PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENCONTRAVA-SE INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO NA OCASIÃO DO SINISTRO.**

**DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL**

**PENDÊNCIA DOCUMENTAL**

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

***"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".***

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

***"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.***

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351275900000036694335>  
Número do documento: 21011814351275900000036694335

Num. 38480522 - Pág. 1

**Inérgia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.**

**O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.**

**(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).**

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcreto:

**"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

**(...)**

**§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30**

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.



**CONTUDO, É CRISTALINO QUE A PARTE AUTORA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER INDENIZADA, EM RAZÃO DA MORA DO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT. ASSIM, NÃO HÁ EM QUE SE COGitar COBERTURA SECURITÁRIA PARA O CASO CONCRETO, CONFORME RESOLUÇÃO 332/2015, EM SEU ART. 17, §2º.**



Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício 2016	UF PI	Final da Placa 1	Categoria <a href="#">Saiba mais</a> 9	Pagamento À vista	<b>Consultar</b>
-------------------	----------	---------------------	--	----------------------	------------------

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na **Resolução CNSP 332/2015** e na Portaria Interministerial 293/2012.

**Categoria: 9**

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
1	31/03/2016	NÃO	31/03/2016	31/03/2016

PB: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2016

**Sua busca por placa: MOP3361 UF: PB CATEGORIA: 09\***

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2015	R\$292,01	Quitado	
+	2014	R\$292,01	Quitado	
+	2013	R\$292,01	Quitado	
+	2012	R\$279,27	Quitado	

(\*) Motocicleta

**Voltar**

**Imprimir**

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351275900000036694335>  
 Número do documento: 21011814351275900000036694335

Num. 38480522 - Pág. 3

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>x</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.



**DO LAUDO PERICIAL**

**DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE DE POSSÍVEL LESÃO NO OMBRO ESQUERDO**

**NÃO HÁ DOCUMENTOS MÉDICOS NOS AUTOS QUE INDIQUE A SUPOSTA LESÃO NO OMBRO ESQUERDO**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO E DOCUMENTOS MÉDICOS, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

**NÃO HÁ DOCUMENTOS MÉDICOS NOS AUTOS, QUE INDIQUE/INFORME A SUPOSTA LESÃO NO OMBRO ESQUERDO INFORMADA PELO I. EXPERT.**

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 28 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/01/2021 14:35:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011814351275900000036694335>  
Número do documento: 21011814351275900000036694335

Num. 38480522 - Pág. 5